

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Altera a alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 82, inciso II, da Lei Municipal nº 147/2014.

A Câmara Municipal de Brasileira Decreta e o Prefeito de Brasileira no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso VI da Lei Orgânica sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição compulsória da Prefeitura, Câmara de vereadores, autarquias, fundações e empresas públicas para o custeio do Brasileira Previdência de que trata o art. 82, inciso II da Lei Municipal nº 147/2014, será de:

I - 15% (quinze) por cento de *custo normal* sobre o total da base de cálculo da folha de pagamento formada pelas parcelas permanentes, acrescida de

II -13,51% (treze vírgula cinquenta e um) por cento de *custo suplementar, para o ano de 2025*, totalizando 28,51% de contribuição patronal mensal.

Parágrafo único – o plano de amortização para os anos sucessivos, na hipótese de não elaboração de demonstrativo de resultado de avaliação atuarial, seguirá os percentuais da tabela:

Plano de amortização por alíquotas	
Ano 2026	21,96%
Ano 2027	31,98%
Ano 2028	32,61%



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasileira aos vinte e cinco dias do mês de março de 2025

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal



JUSTIFICAÇÃO

Ao Exmo. senhor,
Presidente da Câmara e demais edis,

Conforme o caput do art. 40 da CF, combinado com a Lei Federal nº 9.717/98 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022 vimos apresentar Projeto de Lei que altera a alíquota de contribuição para o custeio do Fundo de Previdência de Brasileira.

Conforme o DRAA demonstrativo de avaliação atuarial, a alíquota de contribuição patronal normal será de 15% sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos, acrescida de custo suplementar de 13,51%, totalizando 28,51% de custo patronal. A alíquota dos servidores permanece inalterada.

No ano de 2024 o Poder Executivo com anuência da Câmara Municipal, por necessidade de aumentar a arrecadação e por orientação do TCE-PI, sancionou a Lei de Reforma da Previdência Municipal, como forma de promover e buscar o equilíbrio financeiro e atuarial.

Também no ano de 2024 foi realizado concurso público de servidores efetivos, os quais estão sendo convocados para a posse, cujas contribuições servirão de incremento da receita previdenciária, melhorando a arrecadação do fundo e contribuindo para que as alíquotas previdenciárias se mantenham dentro de um padrão aceitável.

Destaca-se que do ponto de vista financeiro, o fundo de previdência possui alguns milhões de reais aplicados em fundos de títulos do governo federal para buscar rendimentos e garantir os benefícios de aposentadorias presente e futuros.

Apesar de haver reserva, não se pode baixar a guarda, pois a despesa previdenciária é a única que por permissão constitucional e da LC n] 101/2000, pode majorar a folha de pagamento mensalmente para aqueles que buscar os seus direitos adquiridos na forma da legislação previdenciária. Isso faz que a receita em dado momento possa ser abalada ao ponto de ser tornar menor que as despesas.



Por esse motivo é que vimos solicitar da Casa Legislativa a compreensão dessa responsabilidade, e pedir que seja analisado, discutido e aprovado este projeto de lei em regime de urgência para que seja aplicada o mais breve.

Atenciosamente,

Ranieri Mazzille Ramos de Meneses

Prefeito Municipal

